



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2024**

**EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR PROGRAMA A FIM DE PRESTAR ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER NO CLIMATÉRIO E NA MENOPAUSA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB.**

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a criar programa a fim de prestar assistência integral e amparo à saúde física e mental da mulher no climatério e na menopausa no município de Campina Grande/PB.

**Art. 2º** Para efeitos dessa Lei, configura-se:

- I - climatério: período de transição em que a mulher passa da fase reprodutiva para a fase pós-menopausa, que gera uma diminuição das funções ovarianas, fazendo com que os ciclos menstruais se tornem irregulares, até cessarem por completo.
- II - menopausa: fato que ocorre durante o climatério, marcada pela cessação permanente da menstruação e da capacidade reprodutiva.

**Art. 3º** A presente lei tem como objetivo assegurar o atendimento especializado na rede municipal de saúde, conforme as seguintes diretrizes:

- I - A elaboração da anamnese detalhada enfatizando sintomatologia, antecedentes pessoais e familiares, histórico alimentar, atividade física e história sexual;
- II - A realização de exames considerados obrigatórios, tais como FSH, LH, Cortisol, Prolactina, HCG, dosagens do colesterol total, e suas frações de HDL e LDL, triglicérides e da glicemia;
- III - A realização de exames especiais como mamografia, ultra-sonografia pélvica e transvaginal com dopplerfluxometria, densitometria óssea, colposcopia e citologia oncológica, quando solicitados;
- IV - A orientação sobre a dieta alimentar, prática de exercícios físicos regulares adequados, manutenção do peso e índice de massa corporal, saúde bucal, cuidados com a pele, autocuidado e preventivos em geral;
- V - A hormonioterapia individualizada, inclusive com a distribuição gratuita de medicamento;
- VI - A avaliação anual individualizada da relação risco/benefício da terapêutica empregada;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)**  
**GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE**

VII - O acesso a alternativas que combatam os desequilíbrios do climatério sem efeitos colaterais e riscos da reposição hormonal clássica;

VIII - O atendimento psicológico integral;

IX - A atenção a agravos à saúde mais frequentes no climatério, incluindo (mas não se limitando) a indisposição, hipotireoidismo, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, obesidade, diabetes, transtornos psicossociais, alterações gastrointestinais, alteração urogenitais, alterações da saúde bucal e efeitos do tabagismo;

X - atenção ao câncer no climatério

**Art. 3º** Para a execução do Programa, deverão ser instituídas nas unidades de saúde do município equipes multidisciplinares e multiprofissionais, sendo garantido a estas a realização de cursos periódicos de capacitação e aprimoramento na temática da saúde da mulher no climatério, bem como apreciação de diagnósticos e prescrição de terapias hormonais.

**Art. 4º** Poderão ser firmadas parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral aos direitos e deveres amparados nesta Lei.

**Art. 5º** O Programa ora instituído, bem como os endereços das Unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação.

**Art. 6º** O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

  
**Carla Cislayne Moura Fernandes.**  
**Vereadora - Podemos**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei, ora apresentado, tem por objetivo garantir assistência e amparo à saúde física e mental das mulheres durante o período do climatério ou menopausa, conhecidos por serem momentos de grandes alterações hormonais que resultam em sintomas físicos, vasomotores, com modificações morfológicas, urogenitais, ósseas, psicológicas e sociais que acabam por comprometer a qualidade de vida da mulher.

O climatério é o período de transição que antecede a menopausa, marcado por mudanças hormonais e sintomas físicos e emocionais, enquanto a menopausa é o momento em que cessa definitivamente a menstruação na vida de uma mulher. Ambas as fases podem trazer desafios e influenciar na vida das mulheres, e é essencial que as políticas públicas reconheçam essa realidade e promovam suporte adequado.

Uma das principais razões para a importância das políticas públicas tratadas ao climatério e à menopausa é o fato de que esses processos afetam uma parcela considerável da população feminina que necessitam de atendimento eficiente, humanizado, equitativo e integral.

Embora a menopausa seja uma transição natural, nem todas as mulheres confrontam os mesmos sintomas. Algumas mulheres passam pela menopausa sem problemas, enquanto outras podem encontrar dificuldades em lidar com os sintomas, se não acompanhadas por profissionais, como ondas de calor, transpiração, tonturas e palpitações, além de diversos outros sintomas que as mudanças hormonais trazem.

Portanto, é necessário garantir que todas as mulheres residentes no município de Campina Grande e nas cidades circunvizinhas, independentemente de sua origem ou condição social, tenham acesso igualitário a recursos e apoio, a fim de lidar de forma saudável e digna com o climatério e a menopausa.

Assim, tendo em vista a grande relevância do tema, faz-se necessário o aprofundamento da discussão em torno deste e do aprimoramento das políticas públicas em prol do amparo às mulheres no climatério e na menopausa.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto à elevada



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DA VEREADORA DRA. CARLA CISLAYNE**

apreciação dos (as) Nobres Pares que integram essa Augusta Casa das Leis do nosso Município, na expectativa de que, após regular tramitação regimental, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", de 16 de maio 2024.

*Carla Cislayne*  
**Carla Cislayne Moura Fernandes.**  
**Vereadora - Podemos**